

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Acajutiba***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEIS DE Nº 054/2022 E 055/2022.....



**LEIS DE Nº 054/2022 E 055/2022**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
Gabinete do Prefeito

**SANÇÃO DA LEI Nº 054/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Legislação correlata, Resolve sancionar a **Lei de Nº 054/2022** que: "Dispõe sobre a instituição (ou reformulação) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - **CMDS** e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 09 de junho de 2022.

Alexsandro Menezes de Freitas  
Prefeito



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 054/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

**Dispõe sobre a instituição (ou reformulação)  
do Conselho Municipal de Desenvolvimento  
Sustentável - CMDS e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do município de Acajutiba, autorizado a instituir e reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social, políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação no município

**Art. 2º** - Ao CMDS compete:

I. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;

III. Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;

V. Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;

VI. Elaborar, monitorar baseado em indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;

VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [qapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:qapre@acajutiba.ba.gov.br)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;

XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

**Parágrafo único** - Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

**Art. 4º** - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil

**§ 1º** Será garantida ampla participação de representantes dos/as agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores/as, indígenas, assentados/as de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos/as e indicados/aspor suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

**§ 2º** Deverão integrar o CMDS, como representação do Poder Público, pelo menos:

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000

Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br)





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
**Gabinete do Prefeito**

- a) Prefeitura Municipal;
- b) da Câmara de Vereadores;
- c) Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF.

**Art. 5º** - Todos/as os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados/as formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

§ 1º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º A escolha dos/as conselheiros/as titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

**Art. 6º** - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por meio das Instruções Normativas.

**Art. 7º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º** - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º** - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 09 de junho de 2022.**

**Alexsandro Menezes de Freitas**  
**Prefeito**

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77 – [gapre@acajutiba.ba.gov.br](mailto:gapre@acajutiba.ba.gov.br)





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA  
GABINETE DO PREFEITO

**SANÇÃO DA LEI 055/2022 DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições Constitucionais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Legislação correlata, Resolve sancionar a **Lei de Nº 055/2022** que: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 267.638,26 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)** para a Inclusão de Projeto / Atividade – Ação, Grupo da Despesa, Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação no Orçamento vigente

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 09 de junho de 2022.

**Alexsandro Menezes de Freitas**  
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77  
Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 055 DE 09 DE JUNHO 2022.**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 267.638,26 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)** para a Inclusão de Projeto / Atividade – Ação, Grupo da Despesa, Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação no Orçamento vigente.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona esta Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de **R\$ 267.638,26 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)** para a inclusão de Projeto / Atividade – Ação, Grupo da Despesa, Natureza da Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de despesa no Orçamento vigente, na forma discriminada abaixo:

<b>Secretaria:</b>	10 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
<b>Unidade Orçamentária:</b>	10.01. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
<b>Função:</b>	15 – Urbanismo
<b>Subfunção:</b>	451 – Infra-Estrutura Urbana
<b>Programa:</b>	009 – DESENVOLVIMENTO URBANO COM EFICIÊNCIA ORGANIZACIONAL
<b>Fonte de Recursos</b>	44 - Cessão Onerosa - Volumes Excedentes do Pré-Sal
<b>Ação</b>	1.016 - Investimento em Obras Estruturantes

<b>Categoria Econômica</b>	4 – Despesas de Capital
<b>Grupo de Despesa</b>	4 - Investimentos
<b>Modalidade de Aplicação</b>	90 - Aplicações Diretas
<b>Elemento de Despesa</b>	30 – Material de Consumo
<b>Valor R\$</b>	<b>80.291,48</b>

<b>Categoria Econômica</b>	4 – Despesas de Capital
<b>Grupo de Despesa</b>	4 - Investimentos
<b>Modalidade de Aplicação</b>	90 - Aplicações Diretas

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77  
Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA  
GABINETE DO PREFEITO

Elemento de Despesa	39 – Pessoa Jurídica
Valor R\$	80.291,48

Categoria Econômica	4 – Despesas de Capital
Grupo de Despesa	4 - Investimentos
Modalidade de Aplicação	90 - Aplicações Diretas
Elemento de Despesa	51 – Obras e Instalações
Valor R\$	107.055,30

**Artigo 2º** - Acrescente-se ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 e ao Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, o Programa, Ação – (Projeto/Atividade), Subfunção e Naturezas da Despesa, conforme acima discriminados.

**Artigo 3º** - Os recursos, para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, decorrerão, na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com seu inciso II - **os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).**

**Artigo 4º** - Os Decretos de abertura dos créditos especiais autorizados, a serem editados pelo Poder Executivo na forma definida no art. 42 da Lei nº 4.320/64, no decorrer da execução orçamentária, especificará os elementos de despesas, respaldadas como documentação de suporte;

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acajutiba, Estado da Bahia, 09 de junho de 2022.

Alexsandro Menezes de Freitas  
Prefeito

Praça Aquinoel Borges, 54 – Centro – Acajutiba – Bahia – CEP: 48360-000  
Tel/Fax: (75) 3434-2021 – CNPJ: 13.696.521-0001-77  
Email: gapre@acajutiba.ba.gov.br